C/2025/2786

19.5.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11997 — MADISON DEARBORN PARTNERS / THOMA BRAVO / NEXTGEN HEALTHCARE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/2786)

1. Em 5 de maio de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Madison Dearborn Partners, LLC («Madison Dearborn Partners», EUA),

— Thoma Bravo, L.P. («Thoma Bravo», EUA).

— NextGen Healthcare, Inc. («NextGen Healthcare», EUA), atualmente sob o controlo exclusivo da Thoma Bravo.

A Madison Dearborn Partners e a Thoma Bravo vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da NextGen Healthcare.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Madison Dearborn Partners é uma sociedade de investimento em participações privadas centrada em investimentos em indústrias de base, serviços financeiros, cuidados de saúde e tecnologia e serviços para a administração pública,

— A Thoma Bravo é uma sociedade de participações privadas centrada nos setores das aplicações informáticas e dos serviços baseados na tecnologia.

3. As atividades da empresa NextGen Healthcare são as seguintes:

— A NextGen Healthcare oferece soluções tecnológicas inovadoras para os cuidados de saúde ambulatórios desenvolvendo e fornecendo *software* para registos de saúde eletrónicos e sistemas de gestão de consultórios médicos.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11997 — MADISON DEARBORN PARTNERS / THOMA BRAVO / NEXTGEN HEALTHCARE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË